

DECRETO Nº 3047 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

REGULAMENTA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 12 e 12-A DA LEI FEDERAL Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012, QUE ESTABELECE REGRAS PARA O SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS OPERADO POR TÁXI, DURANTE O PRAZO ESTABELECIDO EM MODULAÇÃO DE EFEITOS, QUANDO DO JULGAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5.337/DF, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ferros, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar sobre a autorização, a título precário, para exploração do serviço de táxi;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal para modulação dos efeitos da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI – 5337/DF".
DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre autorização, a título precário, para a exploração do serviço de táxi no Município, por meio de outorga do Poder Executivo, mediante satisfação dos requisitos definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, nos termos da Lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e lei municipal nº 695, de 09 de maio de 2022.

Art. 2º As permissões outorgadas aos operadores do serviço de táxi que ainda estejam em vigor na data de publicação deste decreto ficarão mantidas e as suas condições atuais permanecerão vigentes até que se ultime o respectivo prazo, devendo o permissionário zelar pelo cumprimento do Regulamento do Serviço e das diretrizes fixadas na Lei federal nº 12.587, de 2012, sob pena de extinção da permissão.

Art. 3º O Poder Executivo poderá conceder autorizações para a exploração do serviço de táxi, desde que baseadas em estudos técnicos, observada a proporcionalidade do quantitativo autorizado pela legislação.

§ 1º Os critérios de seleção, a forma de análise e os documentos necessários para a exploração de que trata o caput serão definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º O autorizatário deverá operar o serviço de táxi em obediência às normas e condições do Regulamento do Serviço, sob pena de extinção da autorização.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda organizar, disciplinar e fiscalizar a operação do serviço de táxi, editando regulamentos que se fizerem necessários, observadas as disposições da Lei federal nº 12.587, de 2012.



Art. 5º Enquanto vigorar a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 12-A da Lei federal nº 12.587, de 2012, adotada nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI - nº 5.337/DF e cujo prazo de 2 (dois) anos será contado a partir de 10 de abril de 2023, data da publicação da ata do julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Advogado-Geral da União, será autorizada, no âmbito do Município, a transferência da outorga da permissão do serviço de táxi, na modalidade Permissionário Pessoa Física, aos sucessores legítimos ou a terceiros.

I – Tratando-se de inventário, o sucessor legítimo deverá anexar ao requerimento, documentação comprobatória de que esta lhe foi transferida hereditariamente através de inventário;

II – Tratando-se de inventário judicial em trâmite, a outorga provisória será emitida em nome do espólio, devendo o sucessor, após o trânsito em julgado, regularizar a outorga, sob pena de revogação.

Parágrafo único. A transferência de que trata o *caput* se dará uma única vez, sendo vedada a concessão de nova autorização para o permissionário transmitente, e vigorará pelo prazo da outorga, condicionada à prévia anuência da Secretaria Municipal de Planejamento, mediante atendimento dos requisitos previstos para a outorga.

Art. 6º Pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, sendo necessário, serão expedidas normas complementares ao disposto neste decreto em até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 10 de fevereiro de 2025.


CARLOS ELÍSIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Carlos Elísio de Oliveira
Prefeito Municipal